



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021, 20 de Julho de 2021

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, ALTERA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de São José do Goiabal.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

III - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência agosto de 2021 e deverão ser calculados sobre os valores dos **vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2020.**

José Roberto de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os seguintes cargos ficam alterados passando a vigorar com os seguintes níveis de vencimento, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021:

I. Cargo em comissão de Chefe Departamento Cultura, que observará o nível de vencimento XX (vinte) – Comissionado;

II. Cargo em comissão de Chefe do Serviço Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo, que observará o nível de vencimento XX (vinte) – Comissionado;

III. Cargo em comissão de Chefe Departamento de Obras e Serviços Públicos, que observará o nível de vencimento XIV (quatorze) – Comissionado;

IV. Cargo em comissão de Chefe Departamento de Saúde, que observará o nível de vencimento XIV (quatorze) – Comissionado;

V. Cargo em comissão de Chefe Setor Comunicação e Divulgação, que observará o nível de vencimento XX(vinte) – Comissionado;

VI. Cargo em comissão de Chefe Setor Manutenção Elétrica e da Iluminação Pública, que observará o nível de vencimento XX(vinte) – Comissionado;

VII. Cargo em comissão de Chefe Setor Gestão Informatizada e Processamento de Dados, que observará o nível de vencimento XX(vinte) – Comissionado;

VIII. Cargo em comissão de Chefe do Serviço Contabilidade e Orçamento, que observará o nível de vencimento XVI(dezesseis) – Comissionado;

IX. Cargo em comissão de Chefe Departamento de Transportes, que observará o nível de vencimento XII(doze) – Comissionado;

X. Cargo em comissão de Chefe de Gabinete, que observará o nível de vencimento XII(doze) – Comissionado;

XI. Cargo de provimento efetivo de Técnico Serviço Saúde, que observará o nível de vencimento XXXI (trinta e um) – Efetivo;

XII. Cargo de provimento efetivo de Técnico Serviço Educação, que observará o nível de vencimento XXXI (trinta e um) – Efetivo;

XIII. Cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, que observará o nível de vencimento XXX(trinta) – Efetivo.

Art. 4º -A função pública de Técnico de enfermagem do PSF, criada pela Lei Complementar nº016/2011, passa a observar o vencimento de R\$ 1.290,00(um mil, duzentos e noventa reais).

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo e respectivas vagas existentes:

I. Cargo de provimento efetivo de Horticultor, que contava com 02(duas) vagas;

II. Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Laboratório Análise Clínica, que contava com 02 vagas;

III. Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Biblioteca, que contava com 01 vaga;

IV. Cargo de provimento efetivo de Técnico Consultório Odontológico, que contava com 03 vagas;

V. Cargo de provimento efetivo Técnico Higiene Dentária, que contava com 01 vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 7º - No que se refere à revisão geral de vencimentos, prevista no art. 1º, em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 8º- Integra a presente lei complementar o Anexo Único, com a demonstração de ausência de geração de despesas de pessoal de caráter continuado em decorrência da execução desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A ausência de geração de despesa de pessoal de caráter continuado demonstrada no Anexo Único importa:

I – Na dispensa de apresentação dos demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000;

II – Do não enquadramento nas vedações constantes do art. 8º da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Julho de 2021

José Roberto Garíf Guimaraes / CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

Cargo	Diferenças níveis	
	Mensal	Anual (12 meses)
Chefe dep. Cultura	R\$ 408,43	R\$ 4.901,16
Chefe Administ. Usina	R\$ 408,43	R\$ 4.901,16
chefe dep. Obra	R\$ 1.226,82	R\$ 14.721,84
Chefe dep. Saúde	R\$ 1.062,78	R\$ 12.753,36
chefe Comunicação	R\$ 408,43	R\$ 4.901,16
Chefe manut. Elétrica	R\$ 408,43	R\$ 4.901,16
Chefe Informática	R\$ 408,43	R\$ 4.901,16
chefe serv. Contabilidade	R\$ 1.457,07	R\$ 17.484,84
chefe dep. Transportes	R\$ 742,71	R\$ 8.912,52
Chefe Gabinete	R\$ 742,71	R\$ 8.912,52
Téc. Enferm. PSF	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Téc. Setor Saúde	R\$ 770,99	R\$ 9.251,88
Téc. Setor Saúde	R\$ 770,99	R\$ 9.251,88
Téc. Setor Educação	R\$ 770,99	R\$ 9.251,88
Assistente administrativo	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
Assistente administrativo	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
	R\$ 11.537,21	R\$ 138.446,52

Cargos e vagas – extinção			
Cargo extinto	vagas	Mensal	Anual(12 meses)
Horticultor	2	-R\$ 2.200,00	-R\$ 26.400,00
Aux. Lab. Ana.Clinica	2	-R\$ 2.200,00	-R\$ 26.400,00
Aux. Biblioteca	1	-R\$ 1.100,00	-R\$ 13.200,00
Téc. Cons. Odont.	3	-R\$ 3.300,00	-R\$ 39.600,00
Téc. Higiene dent.	1	-R\$ 1.100,00	-R\$ 13.200,00
Vagas - Aux. Serv. Gerais	2	-R\$2.200,00	-R\$ 26.400,00
		-R\$12.100,00	-R\$ 145.200,00

Saldo:	-R\$ 6.753,48
--------	---------------

Município de São José do Goiabal, em 20 de Julho de 2021

José Roberto Garíf Guimarães / CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal